



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 793 , de 18 de novembro de 1 955.

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 750,00, ao Sr. Antônio João dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Cruzeiros), ao Sr. ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, ex-funcionário da E.F.L.A., incapacitado para o trabalho, em sequência de acidente no serviço.

Artigo 2º - Na lei orçamentária de 1 956, constará verba própria para cobrir esta despesa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de 1 955 ,  
134ª da Independência e 67ª da República.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*